



LEI Nº 6.075, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o art. 2º da Lei nº 5.392, de 23 de junho de 2009 e o Anexo I, “A” da Lei nº 4.818, de 1º de dezembro de 2003.

O Prefeito Municipal de Canoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera art. 2º da Lei nº 5.392, de 23 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A alíquota do ISSQN, para os fatos geradores relativos aos seguintes serviços discriminados na lista constante do Anexo I, “A” da Lei nº 4.818 de 1º de dezembro de 2003 será de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento):

I – os itens 3, 4 a 9, 13, 14, 16, 21 a 40;

II – no item 10, apenas os subitens 10.06 a 10.10;

III – no item 11, apenas o subitem 11.01;

IV – no item 12, exceto os subitens 12.03, 12.06, 12.09 e 12.12;

V – no item 17, exceto o item 17.23.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia seguinte ao cumprimento da noventaena.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em nove de dezembro de dois mil e dezesseis (9.12.2016).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal